



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

## **LEI N.º 1.583/2017** **DE 15 DE MARÇO DE 2017**

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

**BENEDITO LAURO DE LIMA**, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos II e III, ambos da Lei Federal 4.320/64, e

**Considerando** a reprogramação das transferências de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, aumentando a quantidade de parcelas no ano para 10 (dez).

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no montante de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais) assim classificado:-

### **Crédito Suplementar**

<b>Ficha:-</b>	<b>157</b>
<b>Órgão:-</b>	02-PODER EXECUTIVO
<b>Unidade Orçamentária:-</b>	02-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Unidade Executora:-</b>	01-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Funcional Programática:-</b>	123614312.2.025-Operação do transporte escolar da rede pública
<b>Natureza da Despesa:-</b>	3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Valor R\$:-</b>	<b>9.200,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

**Ficha:-** 169  
**Órgão:-** 02-PODER EXECUTIVO  
**Unidade Orçamentária:-** 02-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade Executora:-** 01-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Funcional Programática:-** 123624312.2.025-Operação do transporte escolar da rede pública  
**Natureza da Despesa:-** 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Valor R\$:-** 14.700,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes de:-

**I-)** Excesso de arrecadação no montante de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), oriundos de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

**II-)** Redução orçamentária no montante de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) das seguintes dotações:-

## Redução

**Ficha:-** 211  
**Órgão:-** 02-PODER EXECUTIVO  
**Unidade Orçamentária:-** 02-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade Executora:-** 01-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Funcional Programática:-** 123654312.2.025-Operação do transporte escolar da rede pública  
**Natureza da Despesa:-** 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Valor R\$:-** 10.200,00

**Artigo 3º** - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 15 de março de 2017.

  
**Benedito Lauro de Lima**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 15 de março de 2017.